

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	53
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	53
SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO	53
COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE	53

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Regulamentação. Inclusão. Nome social. Cadastro eleitoral.

Portaria Conjunta TSE nº 1 de 17 de abril de 2018.

Regulamenta a inclusão do nome social no cadastro eleitoral, prevista na Resolução-TSE 23.562, de 22.3.2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL e o MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Procedimento SEI nº 2018.00.000003973-3 e objetivando garantir maior efetividade às possibilidades introduzidas pela Resolução-TSE nº 23.562, de 22 de março de 2018, bem como manter a higidez dos dados do cadastro eleitoral, RESOLVEM:

Art. 1º A inclusão do nome social no cadastro eleitoral observará as seguintes regras:

I - nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e não se confunde com apelidos;

II - no Requerimento de Alistamento Eleitoral e no título, o nome social deverá ser composto por prenome, acrescido do(s) sobrenome(s) familiar(es) constante(s) do nome civil, não podendo ser ridículo ou irreverente ou atentar contra o pudor;

III - o Sistema Elo não permitirá anotação, no campo nome social, de expressões como "nada conta", "N/C", sequência de letras iguais, "não tem" ou semelhantes que não constituam efetivamente identificação de pessoas, nem de nome que coincida com o prenome civil do requerente;

IV - o nome civil da pessoa que declarou seu nome social deverá constar do e-Título em página adicional, de modo a evitar constrangimentos eventualmente decorrentes da exibição do documento para outras finalidades que não exijam a apresentação do nome civil;

V - no título eleitoral (no modelo que contempla assinatura do eleitor) e no Protocolo de Entrega de Título Eleitoral, o eleitor poderá assinar seu nome social, se o desejar, desde que aponha, no Requerimento de Alistamento Eleitoral (físico ou eletrônico), a mesma assinatura que conste do documento de identidade oficial por ele apresentado;

VI - as certidões emitidas pela Internet e pelo Sistema Elo deverão conter o nome social acompanhado do nome civil e serão geradas a partir da informação do nome civil, filiação e data de nascimento;

VII - a leitura do QR Code apresentará os dados do eleitor, incluindo o nome civil e o social, se houver;

VIII - os batimentos serão realizados a partir dos dados do registro civil e da biometria;

IX - a exigência do Certificado de Alistamento Militar para o alistamento eleitoral observará o gênero do registro civil, nos termos da orientação do Ministério da Defesa.

Art. 2º As Corregedorias Eleitorais exercerão a fiscalização do cumprimento do disposto neste ato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO LUIZ FUX

PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente em **17/04/2018, às 22:21**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br).

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL**

Documento assinado eletronicamente em **18/04/2018, às 14:15**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0709345&crc=6DCB8963, informando, caso não preenchido, o código verificador **0709345** e o código CRC **6DCB8963**.

Assessoria de Plenário**Pauta de Julgamento****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 37/2018**

Elaborada nos termos do artigo 18 da Resolução-TSE nº 23.478/2016, para julgamento dos processos abaixo relacionados.

Sessão Ordinária Jurisdicional de 24 de abril de 2018.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1-39.2017.6.02.0029 - CLASSE 6 - JACARÉ DOS HOMENS-AL (29ª ZONA ELEITORAL - BATALHA)

RELATOR: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

AGRAVANTES: JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO e Outro

ADVOGADOS: THIAGO RODRIGUES DE PONTES BOMFIM - OAB: 6352/AL e Outros

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO VAMOS JUNTOS FAZER A MUDANÇA e Outro

ADVOGADOS: DAVID RICARDO DE LUNA GOMES - OAB: 12300/AL e Outro

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7-65.2017.6.09.0089 - CLASSE 6 - GOIANÁPOLIS-GO

RELATOR: MINISTRO ADMAR GONZAGA

AGRAVANTES: EURÍPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO e Outros

ADVOGADO: EURÍPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO - OAB: 17111/GO

AGRAVADOS: FRANCISCO DE MORAES e Outra

ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES - OAB: 14928/GO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 12-97.2015.6.13.0331 - CLASSE 32 - BELO HORIZONTE-MG (33ª ZONA ELEITORAL - BELO HORIZONTE)

RELATORA: MINISTRA ROSA WEBER

EMBARGANTE: BH FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E CADASTRO LTDA - EPP

ADVOGADOS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO - OAB: 20180/MG e Outros